



**REGULAMENTO
DE
FUNDO APOIO SINDICAL**

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ACTIVIDADE SEGURADORA

ABRIL DE 2018

ÍNDICE

REGULAMENTO DO FUNDO DE APOIO SINDICAL

SECÇÃO I

CONSTITUIÇÃO, GESTÃO E DESTINO DO FUNDO

	Página
Artigo 1º - Constituição e da Utilização do Fundo	2
Artigo 2º - Fins do Fundo	2
Artigo 3º - Inscrição de Verbas	2
Artigo 4º - Gestão do Fundo	2
Artigo 5º - Termos do Apoio	2

SECÇÃO II

ATRIBUIÇÃO E REEMBOLSO

Artigo 6º - Competência Decisória	3
Artigo 7º - Atribuição de empréstimos	3 E 4
Artigo 8º - Pedido	4
Artigo 9º - Limites e Prazos de Empréstimos	4 E 5
Artigo 10º - Reposição	5

SECÇÃO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11º - Sanções	5
Artigo 12º - Casos Omissos e alteração	6

REGULAMENTO DO FUNDO DE APOIO SINDICAL

SECÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO, GESTÃO E DESTINO DO FUNDO

Artigo 1º Constituição e da Utilização do Fundo

O Fundo de Apoio Sindical do Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora, constituído conforme disposto no nº 9 da alínea l) do Artigo 16º e nº 1 do artigo 28º dos Estatutos do Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (doravante STAS ou Sindicato).

Artigo 2º Fins do Fundo

O Fundo de Apoio Sindical destina-se, exclusivamente, a sócios/as e seus familiares que se encontrem nas situações definidas por este Regulamento, quando devidamente solicitado ou requerido.

Artigo 3º Inscrição de Verbas

1. As verbas a inscrever no Fundo de Apoio Sindical serão calculadas de acordo com o resultado do exercício de cada ano civil por proposta da Direção e aprovação pelo Conselho Geral.
2. Serão igualmente inscritas no Fundo de Apoio Sindical todas as verbas que vierem a ser repostas, nos termos dos números 1 e 2 do Artigo 10º do presente Regulamento

Artigo 4º Gestão do Fundo

É da competência da Direção a gestão do Fundo de Apoio Sindical, nos termos dos Estatutos do Sindicato e do presente Regulamento, respondendo os seus membros solidariamente pela sua aplicação.

Artigo 5º Termos do Apoio

A atribuição do apoio assumirá a forma de empréstimo e será concedido de acordo com os termos e condições previstas no presente Regulamento.

SECÇÃO II DA ATRIBUIÇÃO E REEMBOLSO

Artigo 6º Competência Decisória

A Concessão do apoio, nas situações previstas neste Regulamento, compete ao Pelouro da Direção a quem for atribuída esta competência, o qual elaborará mensalmente um relatório discriminativo dos empréstimos concedidos, o qual constituirá um anexo à ata da reunião de Direção em que for apresentada para ratificação.

Artigo 7º Atribuição de Empréstimos

1. Os empréstimos poderão ser atribuídos para as seguintes finalidades:
 - a. Custeio de despesas de educação do sócio/a e ou seu(s) dependentes(s), entendendo-se estas despesas como a compra de livros, aquisição de material escolar e complemento de bolsas de estudo;
 - b. Custeio de despesas com funeral de elemento(s) do agregado familiar do/a sócio/a;
 - c. Custeio de despesas com a reparação ou beneficiação de habitação do/a sócio/a;
 - d. Custeio de despesas para casos não incluídos nas alíneas anteriores, relevantes e devidamente justificados.
2. Para efeitos do número anterior considera-se agregado familiar:
 - a) Cônjuge;
 - b) Pessoa que viva em comunhão de mesa e habitação, com o/a beneficiário/a-titular, em situação análoga à dos cônjuges, desde que, em relação a este/a não subsista qualquer situação jurídica de índole matrimonial com outra pessoa;
 - c) Descendentes ou equiparados nos termos da lei;
 - d) Ascendentes ou equiparados até ao 2º Grau da linha reta do/ sócio/a ou do seu cônjuge.
3. Só é admissível novo pedido de apoio, desde que liquidado o empréstimo anterior e decorridos pelos menos 60 dias da liquidação do(s) mesmo(s).

4. A concessão de apoio será feita mediante a assinatura de Contrato/Compromisso de Dívida devidamente assinado pelo/a sócio/a) beneficiário/a), devendo esse documento cumprir com as formalidades legalmente necessárias para que o mesmo constitua título executivo em caso de incumprimento.
5. Caso se mostre necessário, e depois de analisados os elementos contantes do processo, poderá ser exigida a assunção de responsabilidade solidária, de terceiro/a o qual também deverá outorgar nessa qualidade o compromisso previsto no número anterior.

Artigo 8º

Pedido

1. Podem requerer a concessão de apoio, nas formas previstas neste Regulamento, os/as Sócios/as do Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora, com pelo menos 1 ano de filiação e com a respetiva quotização paga, sem interrupção, até ao mês anterior à data do pedido.
2. O Requerimento de concessão do apoio deverá ser dirigido à Direção, acompanhado dos elementos identificativos e justificativos do pedido, nomeadamente com a indicação clara e objetiva da situação em que se encontram e respetiva origem, qual a finalidade, forma do subsídio e montante pretendido, bem como valores das pensões ou retribuições que o/a requerente auferir.
3. Para esclarecimento da matéria do processo poderão ser solicitadas adicionalmente outros elementos julgados convenientes.

Artigo 9º

Limites e Prazos dos Empréstimos

1. Os montantes dos empréstimos a conceder, e os respetivos prazos de liquidação, não poderão ultrapassar os seguintes limites:
 - a. Para os empréstimos ao abrigo da alínea a) do nº 1 do Artigo 7º até 500 Euros a liquidar em prestações mensais, pelo prazo máximo de 6 meses;
 - b. Para os empréstimos ao abrigo da alínea b) do nº 1 do Artigo 7º até 1.000 Euros a liquidar em prestações mensais, pelo prazo máximo de 12 meses;
 - c. Para os empréstimos ao abrigo da alínea c) do nº 1 do Artigo 7º até 1.500 Euros a liquidar em prestações mensais, pelo prazo máximo de 18 meses;
 - d. Para os empréstimos ao abrigo da alínea d) do nº 1 do Artigo 7º até 2.000 Euros a liquidar em prestações mensais, pelo prazo máximo de 24 meses;

2. O montante dos empréstimos, referidos no número 1 deste Artigo, será sempre acrescido da importância que corresponda a 1,00% do valor concedido, valor este para fazer face aos encargos administrativos resultantes da concessão do empréstimo e gestão.
3. O montante resultante da aplicação de 1,00% será considerado uma quotização extraordinária efetuada ao Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora, a qual será liquidada no momento da concessão do empréstimo, e relativamente ao qual será emitido o respetivo recibo.

Artigo 10º

Reposição

1. A amortização das verbas cedidas a título de empréstimo será feita, tendo em conta os limites impostos no Artigo 9º, conforme acordo entre o/a beneficiário/a e a Direção, através do documento referido no nº 4 do Artigo 8º antecedente.
2. O saldo devedor resultante do empréstimo pode ser transformado em subsídio eventual único, extinguindo assim o débito relativo às prestações vincendas, nomeadamente por morte do/a beneficiário/a, salvo quando subsista(m) herdeiro(s) legal(ais) em condições económicas que lhe permitam liquidar o referido empréstimo.

SECÇÃO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11º

Sanções

1. Incorre em infração passível de procedimento disciplinar, prevista nos Estatutos do Sindicato, todo(a) o(a) beneficiário(a) que, de qualquer modo, use de fraude ou preste falsas informações para obtenção do(s) apoio(s) previstos neste Regulamento.
2. Independentemente do previsto no número anterior, o Sindicato tem o direito de ser ressarcido dos prejuízos que lhe advierem da atuação fraudulenta ou da prestação de falsas declarações do/a beneficiário/a em causa.
3. No sentido de salvaguardar o cumprimento integral do previsto no presente Regulamento o Contrato/Compromisso de Dívida serve, em caso de incumprimento, de título executivo contra o/a beneficiário/a, devendo ser acionado judicialmente, sendo imputadas todas as despesas decorrentes desse facto ao/à beneficiário/a em causa.

Artigo 12º
Casos Omissos e alteração

1. A interpretação e integração de lacunas, ao presente regulamento são da competência da Direção que ouvirá o Conselho Geral sempre que o julgue necessário nos termos estatutários.
2. Em cumprimento do número anterior, a Direção atenderá aos princípios expressos neste Regulamento, aos Estatutos do Sindicato, à Lei e aos Princípios Gerais do Direito.
3. Qualquer alteração a este Regulamento será amplamente divulgada entre os/as Associados/as do Sindicato.